

**ACÓRDÃO N.º 58.654**

(Processo nº. 2018/51436-5)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDOP n.º 004/2014 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia, CPF nº 443.471.709-04, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), aplicando-lhe a multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela intempestividade da prestação de contas;

A multa deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO N.º 58.655**

(Processo nº. 2013/50917-5)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - DANIELA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SORANSO, SUELEN CAMILA PEREIRA E SILVA, CLEDSON CORRÊA MENDES, FILIPE MELO VIANA DA COSTA, MAURO SÉRGIO JUNIOR DA SILVA TEIXEIRA, LORENA PINHO RIBEIRO, HELEN PATRÍCIA ABREU DOS SANTOS, SHYRLEYNE DOS SANTOS, MAYARA SIMEÃO DAS CHAGAS, GABRIELA GIUGNI DA SILVA HOLANDA CASTRO, NIÚRA XAVIER DO NASCIMENTO, ANA ALESSANDRA DA SILVA MARQUES, MARIA DE JESUS DE ALMEIDA CARDOSO, RAQUEL DA POÇA ROCHA, HENRIQUE AUGUSTO GALVÃO PINHEIRO, RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO, SANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS, LEILANE CRISTINA BARROS DA COSTA, JOSEFF DE LIMA EVALDT e MARIA CRISTINA CARDOSO ARÊDE.

**ACÓRDÃO N.º 58.656**

(Processo nº. 2013/52957-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - ALEXANDRE JOSÉ ALMEIDA DE ALENCAR, DANUSA ALVES REIS, RAFAEL NASCIMENTO LOPES, DOLORES ALVES DO NASCIMENTO, PAULO FERREIRA LOURENÇO, RENAN ALVES BRANDÃO, RENAN SATIRO MIRANDA, DEYVISON VIANA PAES, MARCÍLIO DA SILVA MATOS, ANTÔNIO AUGUSTO BELO VALENTE e LEILA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MONTE.

**ACÓRDÃO N.º 58.657**

(Processo nº. 2014/50438-1)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e Aline Raiol da Cunha Paes.

**ACÓRDÃO N.º 58.658**

(Processos n.ºs 2017/51263-7 e 2018/50999-9)

**Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com

fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadoria referentes aos processos abaixo identificados:

**Processo n.º 2017/51263-7:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2018, de 30/07/2014, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;**Processo n.º 2018/50999-9:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0814, de 20/02/2018, em favor de EDNEIA DE ARAUJO SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO N.º 58.659**

(Processo n.º 2018/50923-0)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

(Art.191, §3º, do, Regimento interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 850, de 01/03/2018, em favor de ROSITA FERREIRA BARBOSA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 58.660**

(Processo n.º 2018/50948-9)

**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1005, de 01/07/2010, em favor de MARILDE FELIX DE QUEIROZ, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

2) Determinar à SEGER que notifique a interessada sobre a possibilidade de pedir revisão de aposentadoria da regra do art. 6º, I a IV, da EC n.º 47/05 para a regra prevista no art. 3º, I a III e parágrafo único c/c arts. 2º e 5º, todos da EC n.º 47/05, conforme entendimento da CPP e do MPC.

**ACÓRDÃO N.º 58.661**

(Processo nº. 2008/50043-3)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0621, de 10.06.2002, em favor de Idalgisa Vieira Monteiro, dependente do ex-segurado Luiz Carlos de Moura Maceió.

**ACÓRDÃO N.º 58.662**

(Processo nº. 2008/52018-0)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0108, de 07.03.2005, em favor de José de Freitas Filho, dependente do ex-segurado Cíntia Nascimento Freitas.

**ACÓRDÃO N.º 58.663**

(Processos n.ºs 2008/51901-2, 2008/52698-0 e 2009/52324-1)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/51901-2 - Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0823, de 04 de dezembro de 2003, em favor de ENIZILDA CALDAS SILVA, NAUTON SILVA DA SILVA e SHEMAY SILVA DA SILVA, dependentes do ex-segurado José Carlos Almeida Nogueira da Silva;

Processo nº 2008/52698-0 - Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0286, de 07 de maio de 2003, em favor de ANA DÉBORA DOS SANTOS